



# Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 20/98

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar imóvel à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, uma área de terras com 23.687,70<sup>2</sup> (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e sete metros e setenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, parte integrante do Quinhão nº 18 (dezoito), do Bloco nº 04 (quatro) do Imóvel denominado Fazenda Laranjeiras, registrada sob nº 14.785 do Livro nº 3-R, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas deste Município e Comarca.

§ 1º. O imóvel a que se refere este artigo foi desapropriado para fins de Utilidade Pública por ato do Poder Executivo Municipal, pelo Decreto nº 17/98, de 12.06.1998.

§ 2º. O imóvel será utilizado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, para a construção da **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO**, desta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR.

**ART. 2º.** O pagamento do imóvel ao proprietário, de forma amigável ou judicial é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

**ART. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, o valor correspondente ao desembolso a que se refere o artigo anterior, passando o imóvel a ser propriedade legítima da SANEPAR, após o referido ato.

**ART. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de agosto de 1998.

  
**LAURO LOURENÇO RUHS**  
Prefeito Municipal